



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.288, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 24 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

§ 3.º *Terá redução de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Especialização, reconhecido pelo MEC, desde que seja a sua primeira Especialização e mediante comprovação da inexistência de Curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração salarial. O professor deverá comprovar semestralmente sua matrícula.*

§ 4.º *Terá redução de 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante matrícula em Curso de Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC, desde que seja o seu primeiro Curso neste nível e mediante comprovação da inexistência de Curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração salarial. O professor deverá comprovar semestralmente sua frequência.*

§ 5.º *Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado, dentro da área educacional, sem direito à remuneração salarial, durante o tempo mínimo previsto para a realização do Curso. O professor deverá comprovar semestralmente sua frequência.*

§ 6.º

§ 7.º

§ 8.º *Para os Professores nomeados que se encontram no Nível I: Curso de Nível Modalidade Normal é assegurado o programa técnico-profissional para garantia de matrícula em Curso Superior, nas Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertam Cursos Autorizados pelo MEC- Ministério da Educação.*

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º Fica alterado o Art. 29 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

§ 3.º *A gratificação de que trata este artigo será concedida somente quando o professor cumprir sua jornada de trabalho, integralmente, com atendimento direto aos estudantes em sala de aula no Ensino Regular.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.
.....

V - para cedência em cumprimento a convênios com o Estado e/ou Entidades cadastradas no COMDICAÉ, cujo objeto tenha fins educacionais.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.
.....

§ 2.º *A remuneração da convocação para trabalho em Regime Suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeito de concessão somente para o décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.*

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 46 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.
.....

III- 40 (quarenta)

IV- 12 (doze)

V- 08 (oito)

VI- 26 (vinte e seis)

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Fica alterado o Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

<i>Denominação da Gratificação</i>	<i>Descrição</i>	<i>Percentual de Incidência</i>
<i>Vice-Direção em Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e CEJA</i>	<i>- Com atendimento em Escolas que não mantém todos os Níveis da Educação Infantil;</i>	<i>- 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função de 20 horas semanais.</i> <i>- 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função igual ou superior a 40 horas semanais.</i>
	<i>- Com atendimento em Escolas que mantém todos os Níveis da Educação Infantil;</i>	<i>- 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função de 20 horas semanais.</i> <i>- 30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);</i>
	<i>- Com atendimento em Escolas que mantém Educação Infantil, Ensino Fundamental e CEJA;</i>	<i>- 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que</i>



		<p><i>exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados)</i></p> <p><i>- 35% (trinta e cinco) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);</i></p>
<p><i>Coordenação Pedagógica nas Escolas</i></p>	<p><i>Em Escolas que mantém Educação Infantil e Ensino Fundamental e CEJA acima de 100 estudantes;</i></p>	<p><i>- 30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);</i></p>
<p><i>Serviços de Apoio Pedagógico</i></p>	<p><i>- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor Comunitário;</i></p> <p><i>- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico na Divisão de Educação Infantil;</i></p> <p><i>- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Iniciais;</i></p> <p><i>- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos</i></p>	<p><i>- 15% (quinze por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados).</i></p>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

	<p><i>Finals;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Diretoria de Educação Integral;</i>- <i>Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem;</i>- <i>Gratificação no desempenho de Serviço de Professor que atua no Núcleo Tecnológico Municipal.</i>	
--	--	--

.....” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração